



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2026**

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

*Altera a Lei nº 6.437, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a distribuição de Sensor de Medidor Contínuo de Glicose para Crianças de Caçapava nos critérios que especifica.*

**Art. 1º** Ficam alterados a ementa e o artigo 1º, da Lei nº 6.437/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a distribuição de Sensor de Medidor Contínuo de Glicose para Crianças e Adolescentes do Município de Caçapava nos critérios que especifica.” (NR)

“Art.1º Fica autorizado ser fornecido Sensor Contínuo de Glicose às Crianças e aos Adolescentes entre 2 e 17 anos, portadores de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino da Cidade de Caçapava, por meio do Sistema Único de Saúde do Município.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 17 de junho de 2026.

Adilson Henrique França  
**Presidente**

Pablo de Oliveira Fernandes  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa  
**2º Secretário**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370038003900330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.